



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DA PREFEITA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.225/2013

*Autoriza a Contratação Temporária de Professores para atender ao Programa Especial de Apoio a Manutenção de novas turmas de educação de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Resolução nº 48 de 02/10/2012, com base no Decreto nº 7.507 Publicado no DOU 28 de junho de 2011.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Inciso IX, do art. 37; a Lei Federal nº 9.849, de 26 de outubro de 1999; a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; a Lei 9394/96, nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 37 e com que dispõe a Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para o preenchimento dos cargos descritos no ANEXO I, para contratação temporária do cargo de professor para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Zona Urbana e Rural, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atendimento de programa do Governo Federal de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo limite de até dois anos, caso haja necessidade do serviço público municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

**Art. 4º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido em regulamento aprovado pelo Poder Legislativo.

**Art. 5º.** É proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, de Estados-Membros, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 6º.** Para efeito de normatização, receberão os recurso financeiro transferido pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – As novas turmas das EJA. Bem como pessoal com 15 ou mais não tenham completado o Ensino Fundamental, bem com egressos do programa Brasil Alfabetizado e as populações do Campo, conforme destaca o Art. 3º da resolução nº 48 de 02 de outubro de 2012, Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º - A pleiteação dos recursos estabelecidos na resolução nº 48/2012 do Conselho Deliberativo do FNDE, confere responsabilidade aos Estados, Municípios e Distrito Federal de cadastrar novas turmas no Simec – Sistemas Integrado de Monitoramento, Execução e controle do Ministério da Educação - , no módulo Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - A citada transferência de recursos financeiros referente às novas turmas cadastradas pelo município no Simec, será efetivada em parcela única mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do ente federado.

**Art. 7º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei serão os fixados de conformidade com a política em vigor de vencimentos do Município de Areia Branca.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

**Art. 8º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado ou contratante.
- III - pela extinção ou conclusão de programas ou projetos.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, não importará ao contratado o pagamento de indenização, tendo em vista comprovado interesse público em princípio da disponibilidade no pagamento ao contratado.

**Art. 11º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará sujeito ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município e estará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, consoante o art. 40, § 13º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 13º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, autorizada a realização e gestão de processo seletivo simplificado para preenchimento dos cargos objeto desta Lei, bem como gestão dos referidos contratos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DA PREFEITA**

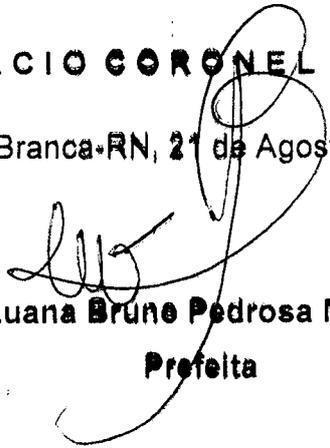
Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

**Art. 14º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas, em conformidade com o repasse feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Resolução nº 48 de 02 de outubro de 2012/FNDE.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 21 de Agosto de 2013.

  
**Luana Bruno Pedrosa Moura**  
**Prefeita**

**ANEXO I**

**DAS VAGAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ZONA RURAL**

<b>COMUNIDADE</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
PONTA DO MEL	02
REDONDA	01
CRISTÓVÃO	01
CASQUEIRA I	01
CASQUEIRA II	01
PEDRINHAS	01
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

**DAS VAGAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ZONA URBANA**

COMUNIDADE	Nº DE VAGAS
CENTRO	02
TOTAL	02